



LEI Nº 549, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispões sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2019 através da alteração da redação do art. 8, incisos I e IV da Lei Municipal nº 515, de 29 de novembro de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previstos na Lei Orçamentária Municipal para o presente exercício para o montante de 30,00% (trinta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de dotações orçamentárias.

Art. 2º. O art. 8º, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 515, de 29 de novembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 30,00% (trinta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações;

II- para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até o dobro do limite estabelecido no inciso I deste artigo, destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:

a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;



b) *dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida*”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2019.

Adriana Alves Assunção Barbosa
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA